

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 378/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó), inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com endereço na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.049/0001-21, com sede na Rua Maria Curupaiti, 441, Sala 6005, Bloco G, Cep: 02.452-001, Vila Ester (Zona Norte), São Paulo, SP, neste ato, representada, por seu sócio administrador, o **Sr. Tiago Simões Leite**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF nº 059.539.626-73, portador da carteira de identidade MG-13.191.519, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Joaquim José Diniz, 20, Bloco 04, Apto. 503, Fernão Dias, Belo Horizonte, MG, CEP 31.910-520, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de gerenciamento e serviços médicos, em atendimento da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade, em estrita observância ao Termo de Referência e a Proposta.

Parágrafo Primeiro – O serviço objeto deste Contrato será prestado na UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade, Avenida Kaoru Hiramatsu, 2390, Oropó, Mogi das Cruzes, São Paulo – CEP 08760-500.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 04 de junho de 2021, vedada a sua prorrogação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

Declararam as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro - Declararam, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

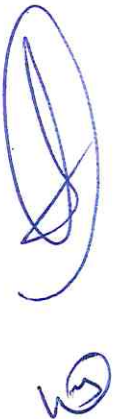
Parágrafo Segundo - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Declararam, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**;
- c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- d) Cópia da Inscrição Municipal;
- e) Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- g) Cópia da Inscrição no CRM;
- h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor total estimado mês: R\$ 321.660,63 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Categoria	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
Clínica Médica – Diurno 12h	3	R\$ 1.622,50	R\$ 148.458,75
Clínica Médica – Noturno 12h	1	R\$ 1.622,50	R\$ 49,486,25
Emergência – Diurno 12h	1	R\$ 1.622,50	R\$ 49,486,25
Emergência – Noturno 12h	1	R\$ 1.622,50	R\$ 49,486,25
Cinderela – 6h	1	R\$ 811,25	R\$ 24.743,13
TOTAL			R\$ 321.660,63

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico e após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico e após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:



Parágrafo Quinto - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

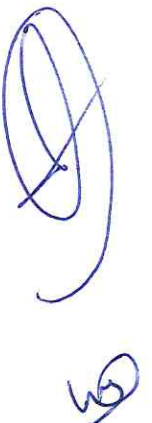
É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE** ou à terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes, a qualquer momento, sem cominação de multa ao **CONTRATANTE**;



- e) Por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- b) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- c) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos;
- d) A Contratada deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo;
- e) A contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber:
 - i. Área de Atuação da Pediatria: certificado do PALMS ou experiência de 5 (cinco) anos na área ou residência médica;
 - ii. Área de Atuação da Clínica Médica: certificado de ACLS;
- f) A contratada deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- g) A contratada deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- h) A contratada deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico;
- i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação

rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;

- k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 30 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários;
- l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos em consonância com as resoluções do CRM.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho;
- b) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- e) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- f) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a



ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

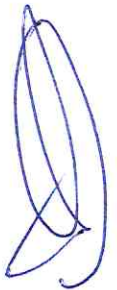
Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.



Parágrafo Quinto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

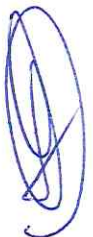
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;



- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

Parágrafo Segundo - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes/SP, 04 de junho de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
José Jorge Urrutia
Vice-Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF